



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

DATA APROVAÇÃO

27/02/2018

RD Nº PRE-007/18Hilda Iramoto Pacheco
Chefe de Gabinete
SECRETÁRIO DA REUNIÃO
SP Obras

ASSUNTO

INSTRUÇÕES PARA CUMPRIMENTO EXCEPCIONAL DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 57.580, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E PORTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME DEMONSTRADO A SEGUIR:

RESOLUÇÃO

A Diretoria, apreciando o exposto, acerca do cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº57.580 de 19/01/2017, e ainda o que determina a Portaria SF nº 389 de 18/12/17, e considerando:

1. que no artigo 7º do referido Decreto, fica estabelecido que, em todos os editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal;
2. que a Portaria SF nº 389 de 18/12/17 autoriza excepcionalmente, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19/01/17, a adoção do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em todos os editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
3. que a Portaria SF nº 389 de 18/12/17 autoriza excepcionalmente, que os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços cujo objeto ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como os processos de dispensa ou inexigibilidade, também deverão observar a adoção do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002;
4. que a autorização dada através da Portaria SF nº 389 de 18/12/17, se dá em caráter excepcional, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Autorizar para as novas licitações, processos de licitação ainda não homologados e adjudicados, e para todos os contratos em que figura a São Paulo Obras como Contratante, a aplicação em caráter de excepcionalidade, ou seja, enquanto a matéria não for decidida em parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM, da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos cálculos de reajustes contratuais, observando-se ainda a data base e a metodologia de cálculo de cada contrato e o que dispõe do Decreto Municipal nº 48.971 de 27/11/2007.

DISTRIBUIÇÃO

ÁREA SOLICITANTE	PROPONENTE	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
PRE	PRE		PRE	PRE-SJU
SIGLA	SIGLA		SIGLA	SIGLA
19 / 02 / 18	19 / 02 / 18	PRD Nº	19 / 02 / 18	19 / 02 / 18
DATA	DATA	PRE -007/18	DATA	DATA
		01 / 01		
Vitor Aly Presidente SPObras	Vitor Aly Presidente SPObras	FOLHA ____ / ____	Vitor Aly Presidente SPObras	Dinora M. Vicentini Superintendente Jurídica SPObras